



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Estado do Rio Grande do Sul

Edifício Presidente Getúlio Vargas

ATA Nº 08/2025 - Comissão Processante

Aos dezesseis dias do mês de setembro de 2025, reuniram-se na sala da Procuradoria Jurídica, às 11 horas e 20 minutos da manhã, os vereadores: Romário Paz, Rafael de Castro e Ulberto Navarro, e servidores de assessoria da Comissão, Procurador - Christiano Fagundes, Diretor Geral - Fabio Souza, Oficial Legislativa - Carolina Allende e assessor jurídico - Antônio Amaral. Nessa oportunidade, foram realizadas leituras e autuadas no processo as petições apresentadas em tempo hábil, pela denunciante e denunciado. A seguir foi feita a análise das mesmas à luz do Decreto Lei 201/67, como segue: Petição protocolada pela Denunciante Senhora Ana Luiza Moura Tarouco, foram apresentadas as qualificações das seguintes testemunhas devidamente arroladas na denúncia, qual sejam: 01) Valnei Silveira; 03) Ubirajara Renner de Castro Filho; 06) Roberto Ramos de Azevedo; 09) Vitória Ramires Machado. As demais testemunhas arroladas nessa fase da instrução (nºs 02, 04, 05, 07, 08 e 10) tiveram suas qualificações indeferidas, tendo em vista não fazerem parte do rol apresentado quando da denúncia, tendo sequer sido citadas em qualquer momento da peça inicial da mesma – art.5º, I – DL 201/67. Petição protocolada pelo Denunciado Senhor Julio Cesar Figueredo Doze, foram apresentadas as qualificações das seguintes testemunhas devidamente arroladas na denúncia, qual sejam: 1) Juliana Lemos; 2) Ricardo Pires; 3) Leda Marisa; 4) Miguel Angel Dias dos Santos; 8) Sargento Emerson e 9) Debora Sinara. Quanto às testemunhas: 5) Vitalino Silva, 6) Franciele Teixeira, 7) Rosimar Rodrigues e 10) Ruan Carlos as mesmas foram deferidas, porém dá-se ao denunciado o prazo de 05 dias para providenciar a devida qualificação das mesmas, sob pena de perda de prova, lembrando que foram admitidas dez testemunhas conforme art.5º, III – DL 201/67, ressaltando ao interessado que a figura “testemunhas reservas”, inexistente neste rito processual e, portanto, as mesmas foram indeferidas. Dessa forma, a Comissão decide que a data para depoimento da denunciante será no dia 29/09/2025, às 9 horas, sendo que será emitido o SEDEX- AR/MP e para o depoimento do denunciado será agendado o dia 30/09/2025, às 09 horas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião.

Vereador Ulberto Navarro
Presidente

Vereador Romário Paz
Secretário

Vereador Rafael de Castro
Relator

04/09/25 53.218

04/09/25 88640